

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesgericht Salzburg (Áustria) em 31 de maio de 2018 — Bettina Plackner/Nürnberger Versicherung Aktiengesellschaft Österreich

(Processo C-357/18)

(2018/C 294/30)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesgericht Salzburg

Partes no processo principal

Autora: Bettina Plackner

Ré: Nürnberger Versicherung Aktiengesellschaft Österreich

Questão prejudicial

Deve o artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 90/619/CEE (Segunda Diretiva sobre o seguro de vida) ⁽¹⁾, conforme alterada pela Diretiva 92/96/CEE (Terceira Diretiva sobre o seguro de vida) ⁽²⁾, conjugado com o artigo 31.º da Diretiva 92/96/CEE, ser interpretado no sentido de que a comunicação sobre a possibilidade de resolução do contrato também deve conter uma indicação de que a resolução do contrato não carece de formalidade especial?

⁽¹⁾ Segunda Diretiva 90/619/CEE do Conselho, de 8 de novembro de 1990, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro direto de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efetivo da livre prestação de serviços e altera a Diretiva 79/267/CEE (JO 1990, L 330, p. 50).

⁽²⁾ Diretiva 92/96/CEE do Conselho, de 10 de novembro de 1992, que estabelece a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao seguro direto de vida e que altera as Diretivas 79/267/CEE e 90/619/CEE (terceira diretiva sobre o seguro de vida) (JO 1992, L 360, p. 1).

Recurso interposto em 1 de junho de 2018 pela Agência Europeia de Medicamentos do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 22 de março de 2018 no processo T-80/16, Shire Pharmaceuticals Ireland / EMA

(Processo C-359/18)

(2018/C 294/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Agência Europeia de Medicamentos (representantes: S. Marino, A. Spina, S. Drosos, T. Jabłoński, Agents)

Outras partes no processo: Shire Pharmaceuticals Ireland Ltd, Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- conceder provimento ao recurso interposto pela EMA e anular o acórdão do Tribunal Geral T-80/16;
- julgar improcedente o pedido de anulação por ser infundado; e
- condenar a recorrente em primeira instância na totalidade das despesas do processo (incluindo as despesas no Tribunal Geral).